



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ – POLÍCIA FEDERAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA N° 19/2017,  
QUE FAZEM ENTRE SI A COORDENAÇÃO-  
GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA  
POLÍCIA FEDERAL E A EMPRESA GUSA DO  
BRASIL.

A COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, com sede no SAIS Qd 07 lote 23 – Asa sul, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00394.494/0080-30, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, Sr. MARCELO DE AZAMBUJA FORTES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 5245/2015 – DG/DPF, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa GUSA DO BRASIL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.801.838/0001-35, sediada na Rua Riachuelo, nº 3284, Bairro Matinha, Teresina/PI, CEP: 64002-160, Tel.: (86) 3213-8593, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. VALDIR DE ARAÚJO PIRES, portadora da Carteira de Identidade nº 1398356 SSP/PI e CPF nº 746.075.293-20, tendo em vista o que consta no Processo nº 08200.311977/2016-81, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão-SRP nº 06/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de mobiliário para atender às necessidades das atividades meio e fins da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação – CGTI/DLOG/PF, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE ENTREGA	QTD.	UND.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
37	Cadeira com rodízio modelo A	CGTI/DLOG/PF	137	Unid.	479,99	65.758,63
TOTAL (R\$)					479,99	65.758,63

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data da publicação de seu extrato no DOU e encerramento após 12 meses, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 65.758,63 (sessenta e cinco mil setecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e três centavos).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ – POLÍCIA FEDERAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**3.2.** No valor acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 200342

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 06122211220000001

Elemento de Despesa: 449052

PI: PF99900AG17

Nota de Empenho: 2017NE800250

**5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

**5.1.** O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

**6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

**6.1.** O preço contratado é fixo e irreajustável.

**6.2.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**6.3.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**6.3.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**6.4.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**7.1.** As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

**8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ – POLÍCIA FEDERAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

**8.1.** A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

**9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**9.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

**11.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

**11.2.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**11.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**11.4.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.5.** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

**11.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**11.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**11.5.3.** Indenizações e multas.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

**12.1.** É vedado à CONTRATADA:

**12.1.1.** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**12.1.2.** interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ – POLÍCIA FEDERAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília da Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília/DF, 12 de Janeiro de 2015.

MARCELO DE AZAMBUJA FORTES  
Perito Criminal Federal  
Ordenador de Despesas da CGTI/DLOG/PF

VALDIR DE ARAÚJO PIRES  
Representante Legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.   
Wylton Cardoso - CPF: 036.401.791-02

2.   
Edilvaldo Sacramento Borges - CPF 673.915.202-00

